PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Assunto: Contratação de *stand* no Congresso do Agronegócio Global

Interessada: Seti - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Protocolo: 24.648.654-9

DESPACHO

Considerando:

- Os elementos técnicos fundamentais contidos no protocolo em epígrafe, subscritos pela Diretoria de Ciência e Tecnologia (DIRCT) por **inexigibilidade de licitação**.

- O disposto no art. 334 do Decreto Estadual n° 10.086/2022 que estabelece que o TERMO DE REFERÊNCIA deve ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas, por meio de despacho,

APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA, constantes do presente protocolado.

Datado e assinado digitalmente

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

Art. 334. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.
Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:
I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;
II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.